

Lei N° 590, de 29 de Outubro de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N°114, Período de 01 a 16 Novembro de 2001.

Lei N° 590, de 29 de Outubro de 2001

- Abre Crédito Suplementar e Anula Dotações ao Orçamento Município/2001 e dá outras providências. -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, autorizado a abrir crédito suplementar nas dotações orçamentárias vigentes do Município no valor de R\$430.900,00 (quatrocentos e trinta mil e novecentos reais).

Art. 2º) Para fazer face à abertura do crédito suplementar descrito no

art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a anular a importância de R\$430.900,00 (quatrocentos e trinta mil e novecentos reais) nas seguintes Unidades do Orçamento vigente do Município:

01 – Prefeitura Municipal	
01 – Gabinete do Prefeito.....	7.400,00
02 – Procuradoria Jurídica	
03 – Gabinete do Procurador Jurídico.....	33.500,00
03 – Assessoria Especial do Prefeito	
04 – Gabinete do Assessor do Prefeito.....	1.000,00
04 – Coordenadoria Mun. Política. e Defesa do Consumidor	
05 – Gabinete do Coordenador.....	2.000,00
06 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	
08 – Gabinete do Secretário.....	
06 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	
11 – Departamento de Tesouraria.....	900,00
06 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	
12 – Departamento de Compras.....	1.900,00
06 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	
13 – Departamento de Licitação e Contrato.....	5.000,00
06 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	
16 – Departamento de Fazenda.....	18.000,00

Lei N° 590, de 29 de Outubro de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N°114, Período de 01 a 16 Novembro de 2001.

06 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	
17 – Departamento de Contabilidade.....	800,00
08 – Secretaria Municipal de Saúde	
24 – Gabinete do Secretário de Saúde.....	37.500,00
08 – Secretaria Municipal de Saúde	
26 – Departamento de Ação Social.....	20.500,00
08 – Secretaria Municipal de Saúde	
27 – Departamento de Saneamento.....	1.000,00
09 – Secretaria Municipal de Educação	
28 – Gabinete do Secretário.....	8.500,00
09 – Secretaria Municipal de Educação	
29 – Departamento de Educação.....	113.300,00
09 – Secretaria Municipal de Educação	
33 – Divisão de Cultura, Esporte e Lazer.....	6.000,00
09 – Secretaria Municipal de Educação	
34 – Divisão de Ensino Profissionalizante.....	500,00
09 – Secretaria Municipal de Educação	
39 – Departamento/Diretoria Colégio Municipal Rio Branco.....	13.700,00
09 – Secretaria Municipal de Educação	
40 – Departamento/Diretoria Centro Educacional Mun. Cel José Félix.....	1.500,00
10 – Secretaria Municipal de Agricultura	
35 – Gabinete do Secretário.....	21.000,00
10 – Secretaria Municipal de Agricultura	
36 – Departamento de Assistência Técnica.....	11.000,00
10 – Secretaria Municipal de Agricultura	
37 – Departamento de Meio Ambiente.....	5.000,00
11 – Controladoria Geral do Município	
38 – Gabinete do Controlador.....	3.000,00
12 – Secretaria Municipal de Obras/Habitação	
41 – Gabinete do Secretário.....	4.500,00
12 – Secretaria Municipal de Obras/Habitação	
42 – Departamento de Obras.....	18.000,00
12 – Secretaria Municipal de Obras/Habitação	
43 – Departamento de Transp. Almoxarifado.....	46.000,00
12 – Secretaria Municipal de Obras/Habitação	
44 – Departamento de Limpeza Pública	41.900,00
12 – Secretaria Municipal de Obras/Habitação	
45 – Divisão de Obras.....	1.000,00
Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.	

Visconde do Rio Branco, 29 de outubro de 2001.

IRAN SILVA COURI